

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**DE 12 DE JANEIRO DE 2026**

Aos doze de janeiro de dois mil e vinte e seis, às quinze horas e dez minutos, na sede da Junta de Freguesia, reuniu o seu executivo, sob a presidência de Domingos Magalhães da Silva (Presidente), com as seguintes presenças: Maria Fernanda Machado Fernandes (Tesoureira). Tendo faltado, Manuel Maria Monteiro Rodrigues (Secretário) com falta justificada. -----

Período antes da Ordem do Dia;-----

Não houve qualquer intervenção. -----

Período da Ordem do Dia:-----

**1 – PRESENTE PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09.12.2025.**-----

Presente Ata para apreciação, o Senhor Presidente propõe nos termos do n.º 2 do artigo 92º da Lei 5 – A/2002 de 11 de Janeiro que o executivo deliberasse aprová-la. -----

A ata foi aprovada por unanimidade dos presentes. -----

**2 – PRESENTE LISTAGEM DE DESPESAS/RECEITAS A RATIFICAR REFERENTE AO MÊS DEZEMBRO DE 2025.**-----

A Proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes.-----

**3- PRESENTE LISTAGEM DE DESPESAS PARA LIQUIDAR NO MÊS DE JANEIRO DE 2026.**-----

-----  
A Proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes.-----

**4- PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO PARA A ENTREGA DA MALA DE MATERNIDADE, CONFORME REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE E PROTOCOLO ENTRE ESTA JUNTA DE FREGUESIA DE RORIZ E A FARMÁCIA DE RORIZ .**-----

-----  
Presente Proposta para a Junta de Freguesia de Roriz, em parceria com a Farmácia de Roriz, que vai oferecer uma mala de maternidade a todos os bebés nascidos em 2026. Uma mala de maternidade que contém produtos de higiene necessários para o bem-estar do bebé.-----

Proposta de aquisição de serviços por ajuste direto, nos termos do n.º2 do artigo 18º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 81º do D/L n.º 197/99, de 8 de Junho, e ponderado o disposto no n.º 4 do artigo 81º do D/L n.º 197/99, de 8 de Junho, adjudicou-se a aquisição da referida mala à Farmácia de Roriz que oferece um desconto de 10% , renovável. -----

Presente 1 requerimento em nome de Sara Filipa Fernandes da Silva, para ratificação.-----

-----  
A Proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes.-----

**5- PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS POR AJUSTE DIRETO – ORÇAMENTO DATADO 08-01-2025.**-----

-----  
Nos termos do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, Cap I, Secção I, artigo 112º e 113º, e por carácter de urgência, foi solicitada a nossa intervenção no dia 08/01/2026. No dia 09/01/2026, pelas 10h00, deslocámo-nos ao local, na freguesia de Tirso, Santo Roriz, onde estivemos na presença do Sr. Presidente da Junta.-----

No local, verificou-se a existência de dois computadores sem acesso funcional. Após análise aos equipamentos, foram informados da ocorrência de um incidente de segurança informática

crítico. Foi detetado um trojan extremamente perigoso, identificado como Win32/Spy.Grandoreiro.DK, num dos sistemas.-----

Este malware é utilizado para roubo de credenciais e dados bancários, apresentando os seguintes comportamentos:-----

Roubo de credenciais bancárias (login, palavra-passe e tokens);-----

Keylogging, registando tudo o que é digitado;-----

Captura de ecrã (screenshots) quando o utilizador acede a sites financeiros;-----

Injeção de formulários falsos, apresentando páginas fraudulentas para recolha de dados;-----

Controlo remoto, permitindo ao atacante executar comandos no computador infetado;-----

Exfiltração de dados, enviando informações recolhidas para servidores controlados por criminosos.-----

Este tipo de malware propaga-se normalmente através de e-mails de phishing, contendo anexos maliciosos (por exemplo, executáveis disfarçados de PDFs) ou links fraudulentos. No presente caso, a infeção ocorreu através da abertura inadvertida de um documento PDF falso, que levou à instalação do malware.-----

A execução deste tipo de ficheiro pode ter as seguintes consequências:-----

Roubo de dinheiro através de acesso indevido a contas bancárias;-----

Comprometimento de dados pessoais e corporativos;-----

Possível instalação de outros tipos de malware (backdoors, ransomware, entre outros).-----

Encontra-se em anexo o printscreen do documento PDF recebido, que originou a infeção.-----

Medidas Implementadas:-----

A empresa Netcom – Sistemas Informáticos procedeu à implementação de uma solução técnica célere, de forma a mitigar esta intrusão indevida nos sistemas informáticos, tendo sido realizadas as seguintes ações:-----

Substituição dos discos rígidos internos dos dois computadores;-----

Atualização dos sistemas operativos para Windows 11 Pro, uma vez que a Microsoft já não disponibiliza suporte para o Windows 10 Home;-----

Instalação de um sistema de cibersegurança Sophos Endpoint, incluindo ativação de firewall física;-----

Encriptação dos novos discos rígidos com recurso ao BitLocker, reforçando a proteção dos dados e mitigando ataques futuros.-----

-----  
A Proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes.-----  
-----

**6- PRESENTE PROPOSTA PARA PERMANÊNCIA DO PRESIDENTE EM REGIME DE EXERCÍCIO DE FUNÇÕES A MEIO TEMPO NO ANO DE 2026. A JUNTA DE FREGUESIA DENTRO DAS SUAS COMPETÊNCIAS, NECESSITA CONTINUAR A DAR RESPOSTA AOS INTERESSES PRÓPRIOS E NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DA SUA FREGUESIA, NOMEADAMENTE, NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO.** -----  
-----

Mantém-se a obrigatoriedade de comunicação à DGAL da opção dos eleitos em relação ao regime de exercício de funções, até ao final do primeiro semestre de 2025, podendo ser corrigido o primeiro registo ao longo do ano, em caso de alteração da situação reportada. A possibilidade de todos os presidentes de Junta de Freguesia poderem exercer o seu mandato em regime de meio tempo ficou determinado na Lei n.º 69/2021, de 20 de outubro, que alterou o artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e produziu os seus efeitos em 1 de janeiro de 2022. -----

Os eleitos locais das Juntas de Freguesia têm sido confrontados com interpretações variadas de organismos do Estado que, na prática, cerceiam o direito a exercer funções em regime de meio tempo, tal como se encontra previsto na Lei. O legislador deve deixar claro que o exercício de funções em regime de meio tempo ao abrigo da nova redação do Art.º 27º, nº1 da Lei nº 169/99, de 18 de setembro é compatível com o exercício da atividade profissional - pública e privada- em regime integral, mantendo o direito às respetivas remunerações. -----

Qualquer entendimento de sentido contrário implica a subversão da letra e do espírito da Lei nº 69/2021, de 20 de outubro. O espírito da Lei é permitir que todas as Freguesias disponham de pelo menos um eleito a meio tempo, sendo que o regime de exercício de funções de meio tempo dos autarcas de Freguesia não se confunde com o de uma atividade profissional exercida em regime de tempo parcial, nem impõe o cumprimento de qualquer horário. -----  
-----

-----  
A Proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes.-----  
-----

